

MERCOSUL/CCM/DIR. N° 17/16

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução N° 08/08 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz N° 06/16 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Oriental do Uruguai para aplicação de uma determinada medida tarifária no marco da situação prevista no inciso 1° do Artigo 2° da Resolução GMC N° 08/08.

Que esta Diretriz ratifica e complementa a solicitação realizada ao amparo do estabelecido nos artigos 14 e 15 da Resolução GMC N° 08/08 e aprovada pela Diretriz N° 06/16.

Que a CCM aprovou a redução tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1° - Aprovar no âmbito da Resolução GMC N° 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Oriental do Uruguai para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 3004.90.19 Outros.

Nota Referencial: Velaglucerasa Alfa

Quantidade: 625 unidades
Prazo: 12 meses
Alíquota: 0 %

Art. 2° - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Oriental do Uruguai. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 21/VI/2016.

CXLVII CCM – Montevideú, 21/IV/16.